



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20210004

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, para a prestação de serviços de subscrição de uso de antispam, por meio de licenciamento.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Marina La Regina 227 – 3º Andar, Salas 11/15, Centro, Poá/SP, CEP: 08550-210, telefone nº (11) 3179-6875/ 6876/ 6760, CNPJ-MF nº 57.142.978/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS, CI. 10.521.193-X, expedida pela SSP/SP, CPF nº 035.007.088-11, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1212020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.112021/2020-09 do Processo nº 00200.004249/2020-90, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.110957/2020-97 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de subscrição de uso de antispam, por meio de licenciamento, durante 10 (dez) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V- atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

VI – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VII - cumprir a especificação técnica da subscrição de uso de antispam, por meio de licenciamento, inserida no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis às informações, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo 5 do edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo subscrição de uso de antispam, por meio de licenciamento, para 5.389 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove) licenças do produto *Microsoft Exchange Online Protection* (EOP), a partir de **23/01/2021**,





SENADO FEDERAL

caso o contrato seja assinado antes dessa data, ou em até **10 (dez) dias úteis** a partir da data de assinatura do contrato, caso seja assinado em data posterior àquela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As licenças objeto deste edital deverão ser disponibilizadas no *site* oficial da Microsoft.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços necessários deverão ser prestados na Secretaria de Tecnologia de Informação – Prodasen, localizado na Via N2, Bloco 1 do Senado Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA deverá realizar reunião de alinhamento no SENADO em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo fiscal do contrato, com a participação do gestor do contrato do SENADO, membros da equipe de fiscalização do contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

I- A reunião de apresentação tem como objetivo identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas.

II – A CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para os responsáveis técnicos. Além disso, deverá indicar as formas de acesso aos objetos contratados.

PARÁGRAFO QUARTO- A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO QUINTO- A CONTRATADA deverá prover suporte técnico via telefone, e-mail ou presencial, pelo período contratado, disponibilizando o atendimento em dias úteis no horário de 8h às 18h ininterruptamente, no mínimo.

PARÁGRAFO SEXTO- Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelos fiscais técnicos.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Toda informação referente ao SENADO, que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade da prestação dos serviços executados durante o reparo, não poderá ser divulgada a terceiros, sem consentimento expresso do SENADO, conforme Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo 5 do edital).

PARÁGRAFO OITAVO- A CONTRATADA deve comprovar que adquiriu as licenças junto ao fabricante indicando o SENADO como o beneficiário direto do produto.

PARÁGRAFO NONO - A disponibilização do acesso ao sítio de gerenciamento das licenças deverá ser feita ao fiscal do contrato do SENADO, em lote único, em até 10 (dez) dias úteis dias úteis após a assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os produtos serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes no edital e seus anexos; neste contrato ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

I - O SENADO poderá aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no edital e seus anexos e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O fiscal do contrato, ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral emitirá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização do acesso ao sítio de gerenciamento das licenças, Termo de Recebimento definitivo dos produtos após avaliação de conformidade pelo SENADO, verificação de que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e que as demais condições contratuais foram atendidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O fiscal do contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos produtos.

I - Em caso de recusa, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega;

II - Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a empresa sujeitar-se-á às penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na eventual substituição ou descontinuidade do produto pela fabricante e lançamento de novo software destinado ao mesmo fim, ou adoção de outra métrica de cálculo de licenças, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional, ao SENADO licenças em quantidade suficiente para o atendimento de seu parque tecnológico à época da contratação, como forma de manutenção da equivalência das licenças já adquiridas por esta Casa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.110957/2020-97, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Mensal
1	UNID.	5.389	Subscrição de uso de antispam, por meio de licenciamento, do produto <i>Microsoft Exchange Online Protection (EOP)</i> - (SKU 6JT-00002).	R\$ 3,52	R\$ 18.969,28





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor **mensal** do presente instrumento é de **R\$ 18.969,28** (dezoito mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) e o valor **global, para 10 (dez) meses consecutivos**, é de **R\$ 189.692,80** (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, cuja nota de empenho será emitida após a disponibilização dos créditos da Lei Orçamentária de 2021 no sistema SIAFI.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre





SENADO FEDERAL

que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso injustificado na realização da Reunião de Alinhamento, prevista na Cláusula Terceira, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de penalidade, por meio de multa. O valor da multa será calculado em função do atraso registrado, limitado a 20% (vinte por cento) do valor relativo ao preço global da contratação, de acordo com a tabela a seguir:

EVENTO	ATRASO	MULTA
Atraso na Realização da Reunião de Alinhamento (exceto se a pedido da Administração)	1 dia útil	0,02% (dois centésimos por cento) do valor relativo ao preço global da contratação.
	Maior que 1 dia útil	0,01% (um centésimo por cento) do valor relativo ao preço global da contratação por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para o primeiro dia de atraso.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela





SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 10 (dez) meses consecutivos, a iniciar-se a partir de 23/01/2021**, caso seja assinado antes dessa data, ou a partir da data de sua assinatura, caso seja assinado em data posterior àquela.





Processo nº 00200.004249/2020-90

SENADO FEDERAL
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS:03500708811 Digitally signed by ADENILDE
 AGUILAR DOS SANTOS:03500708811
 Date: 2021.01.19 14:51:45 -03'00'

ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\BRASOFTWARE - CT NOVO - 004249 2020 (NI).doc

10



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	19/01/2021 15:18:13	
Alexandre Mattos de Freitas	19/01/2021 16:31:55	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	20/01/2021 16:05:43	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.